COASC-AL
Fls. 08

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 617/2024

Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Tocantins.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 617/2024, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que declara o evento "MARCHA PARA JESUS" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Tocantins.

Segundo justificativa, A "MARCHA PARA JESUS" é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs do país e do mundo e é aberto à participação de toda a população. Com várias atrações musicais e muita animação, o encontro representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo.

Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas, para louvar, reconhecer e engradecer o nome do Senhor Jesus.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

COASC-AL
Fls. 09

II – ANÁLISE

O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, alude que é competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislar acerca da proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Vale destacar que a matéria não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo do Estado, conforme aponta o art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins. Por conseguinte, não se verifica vício de inconstitucionalidade formal em razão da violação de competência privativa.

Diante disso, considerando não haver óbice de natureza constitucional ou legal para a tramitação do projeto sob análise, é forçoso o voto pela aprovação deste, após correção textual com vistas à boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 617/2024, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator

COASC-AL
Fls. 10

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 617/2024

Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica o evento "MARCHA PARA JESUS", realizado anualmente, declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.09.03 12:15:42 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

COASC-AL
Fl. 11

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof.º Junior Geo, referente ao(a) PL nº 617 / 2024

OBS: com Substitutivo em anexo.

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **GIPÃO**(X)	Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**( )	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **CLEITON CARDOSO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **OLYNTHO NETO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**( )	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )